

Lei n.º 1490, de 20 de março de 2018.

**AUTORIZA O EXECUTIVO  
MUNICIPAL A CONTRATAR  
PROFESSOR DE ANOS INICIAIS E  
PROFESSOR DE ANOS FINAIS, EM  
CARÁTER EMERGENCIAL.**

**PAULO ROBERTO BUTZGE**, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) Professor de Anos Iniciais, em caráter emergencial, por contrato administrativo, para cumprir carga horária de 22 horas semanais, devendo perceber vencimentos equivalentes aos professores de carreira, previstos no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, pelo período de 10 (dez) meses, a contar da data da publicação desta Lei, para atuar junto a EMEF Adão Jaime Porto, da localidade de Picada Escura, neste município, observando classificação conforme Processo Seletivo Simplificado nº 06/17.

**Art. 2.º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) Professor de Anos Iniciais, em caráter emergencial, por contrato administrativo, para cumprir carga horária de 22 horas semanais, devendo perceber vencimentos equivalentes aos professores de carreira, previstos no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, pelo período de 10 (dez) meses, a contar da data da publicação desta Lei, para atender as horas de atividades nas Escolas Municipais Adolfo Karnopp, da Picada Karnopp, EMEF Emílio Jacobi, Três Pinheiros, EMEF Jacob Kaercher, Alto da Léngua e EMEF Dr. Middendorf, Arroio Lindo, neste município, observando classificação conforme Processo Seletivo Simplificado nº 06/17.

**Art. 3.º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) Professor de Anos Finais - Português/Inglês, em caráter emergencial, por contrato administrativo, para cumprir 18 horas semanais, devendo perceber vencimentos equivalentes aos professores de carreira, previstos no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, para atuar na EMEF Percílio Joaquim da Silveira, da localidade de Vila Fátima, pelo período de 10 (dez) meses, a contar da data da publicação desta Lei, devendo ser observada a classificação no Processo Seletivo nº 08/16 e/ou 06/17, respectivamente.

**Art. 4.º** - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por rubrica específica.

**Art. 5.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 20 dias do mês de março de 2018.

**PAULO ROBERTO BUTZGE**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se

Registrado às fls. \_\_\_\_\_  
do competente livro, em

DIONATAN TAVARES DA SILVA  
Secretário Municipal da Administração

20 de março de 2018.

Agente Adm. Auxiliar